



PARECER Nº 21/2026/CADFARF – OS Nº 213/2026
PROTOCOLO Nº 1092/2026 - PROCESSO Nº 413/2026
Dia 25/02/2026

Referente ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 14/2026** que “Altera a Lei Complementar 672, de 24 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM e dá outras providências””.

Autor: Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco

Relator: Deputado

Julio Lamos

I – DO RELATÓRIO

A proposição aludida na ementa, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 25/02/2026 (fl. 02), foi posta em pauta no dia 04/03/2026 (fl. 08 – v). Cumprida a pauta em 01/04/2026 (fl. 08 – v), foi remetida à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, e logo após enviada à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, onde foi recebida em 06/04/2026 (fl. 08 - v) para emissão de parecer quanto ao mérito.

Cumpre relatar o processo supracitado, bem assim a justificativa do Parlamentar proponente, momento a partir do qual será feita a análise de mérito do projeto.

O Projeto de Lei Complementar nº 14/2026, de autoria do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco, “Altera a Lei Complementar 672, de 24 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM e dá outras providências.””



Segundo a justificativa parlamentar, o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM, composto por representantes do Governo e das federações do setor produtivo, foi criado para ser um órgão auxiliar do estado para as políticas de desenvolvimento.

Assevera que apesar da representação do setor privado sempre ter sido eficaz e proveitosa, certamente o debate se tornará mais rico com a presença da Organização das Cooperativas Brasileiras de Mato Grosso - OCB/MT, que atua de maneira transversal em diversas áreas empresariais, sendo assim de grande importância para Mato Grosso.

Cita o Parlamentar que o Secretário de Fazenda do Estado vem afirmando que para a arrecadação ter déficit amenizado é imprescindível que se ampliem as cooperativas do Estado.

Conclui o Deputado que diante da importância desse setor da economia, a inclusão da OCB/MT no CODEM irá fortalecer os debates, ampliando a visão do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e contribuindo para o desenvolvimento estadual.

Face ao exposto, passa-se a avaliar a proposição no tocante ao mérito, considerando a oportunidade, conveniência, relevância social e interesse público.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese serão assentadas em discussão e votação do Plenário sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.



Compete a esta Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, em consonância com o Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontradas proposições de lei em trâmite referente ao tema, nos termos da ficha técnica confeccionada pela Secretaria de Serviços Legislativos (fl. 08).

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

O texto do Projeto de Lei Complementar nº 14/2026 possui 03 (três) artigos, e “*Altera a Lei Complementar 672, de 24 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM e dá outras providências”*”.

A propositura visa acrescentar a alínea “d” ao inciso II do Art. 5º da LC 672/2020, para que a Organização das Cooperativas Brasileiras de Mato Grosso constitua o CODEM, além disso, objetiva acrescentar inciso XX ao Art. 8º da mesma norma, com o intuito de que membros da OCB/MT integrem a Câmara Técnica de Política da Indústria, Comércio, Minas e Energia – CEPEM, nos termos do quadro abaixo.



LC nº 672/2020

Art. 5º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM será constituído pelos seguintes membros:

I- do Governo Estadual:

- a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC;
- b) Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SEAF;
- c) Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- d) Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;
- e) Procuradoria-Geral do Estado - PGE;

II- das entidades de representação:

- a) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO;
- b) Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT;
- c) Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso - FECOMÉRCIO-MT.

PLC nº 14/2026

Art. 5º (...)

I – (...)

II – (...)

d) Organização das Cooperativas Brasileiras em Mato Grosso – OCB/MT.

Art. 8º Fica criada a Câmara Técnica de Política da Indústria, Comércio, Minas e Energia - CEPEM, que integrará o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM, com a participação de um técnico indicado por cada Secretaria de Estado prevista no rol do art. 5º e dos membros das seguintes entidades de representação:

- I- Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT;
- II- Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso - FECOMÉRCIO-MT;
- III- Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso - FCDL;
- IV- Federação das Associações Comerciais do Estado de Mato Grosso - FACMAT;
- V- Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM;
- VI- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA/MT;
- VII- Companhia Mato-grossense de Mineração - METAMAT;
- VIII- Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;
- IX- Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT;
- X- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/MT;
- XI- Sindicato da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Gás no Estado de Mato Grosso - SINDENERGIA;
- XII- Superintendência do Banco do Brasil;
- XIII- Sistema de Crédito Cooperativo - SICREDI;
- XIV- Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT;
- XV- Companhia Mato-grossense de Gás - MT GÁS;
- XVI- Sistema de Cooperativas de Crédito - SICOOB-MT;
- XVII- Conselho Regional de Administração - CRA-MT;
- XVIII- Sindicato das Indústrias de Biodiesel no Estado de Mato Grosso - SINDIBIO-MT;
- XIX- Sindicato das Indústrias Sucoalcooleiras do Estado de Mato Grosso - SINDALCOOL/MT.

Art. 8º (...)

XX – Organização das Cooperativas Brasileiras em Mato Grosso – OCB/MT.”



A medida em análise constitui avanço significativo na representatividade do setor produtivo mato-grossense, pois as cooperativas abrangem milhares de produtores rurais, agroindústrias e serviços essenciais, como por exemplo instituições de crédito cooperativo que movimentam financiamentos direcionados ao agronegócio.

Desta forma, a integração das cooperativas faz com que tanto o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico quanto a Câmara Técnica de Política da Indústria, Comércio, Minas e Energia – CEPEM, ganhe equilíbrio setorial, conferindo voz formal a um modelo de negócio coletivo que promove associativismo, inovação em cadeias produtivas e inclusão de pequenos e médios produtores, fortalecendo assim as deliberações sobre políticas de incentivos fiscais, crédito rural e desenvolvimento sustentável.

Ademais, as cooperativas trazem expertise única em cadeias produtivas diversificadas como soja, leite, e energia, dentre outras, aperfeiçoando as deliberações e evitando visões unilaterais, além de promover soluções inovadoras.

O avanço do setor é fruto de uma cultura cooperativista consolidada e de um ambiente favorável à inovação e à intercooperação. O Estado vem ampliando a atuação das cooperativas em áreas estratégicas como crédito, transporte, saúde e serviços. A diversidade de ramos, a solidez financeira e a governança também são marcas do cooperativismo mato-grossense. Esse modelo de negócio tem permitido que as cooperativas mantenham o equilíbrio entre rentabilidade, impacto social e responsabilidade ambiental. (...) A geração de 15 mil empregos diretos e a longevidade das instituições ainda reforçam a força do cooperativismo como pilar econômico e social do estado. (...) O cooperativismo mato-grossense é, antes de tudo, um fenômeno de coesão social e econômica. Em um estado de dimensões continentais, onde pequenas comunidades dependem da cooperação para prosperar, o modelo tornou-se ferramenta de inclusão e estabilidade. (...) No que se diz respeito à dimensão territorial, o cooperativismo tem sido um dos maiores agentes de interiorização do desenvolvimento. As cooperativas



estão presentes em 45 municípios onde não há instituições bancárias tradicionais, garantindo acesso a crédito, assistência técnica e oportunidades de geração de renda. A força das cooperativas também se reflete na capacidade de reter riqueza no próprio território e manter o capital circulando dentro das comunidades. Esse movimento cria um ciclo que transforma economias locais e promove inclusão social. “Quanto mais as cooperativas crescem, mais reinvestem no desenvolvimento social e humano das regiões onde atuam”, pontuou o superintendente.¹

Em Mato Grosso o cooperativismo movimenta cerca de R\$50 bilhões anuais e beneficia quase metade da população estadual, aproximadamente 1,7 milhão de cooperados, o que representa grande parte da população economicamente ativa. Assim, a inclusão da OCB/MT no âmbito do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico certamente enriquecerá os debates e as formulações de políticas públicas.

O cooperativismo de Mato Grosso segue em ritmo acelerado de expansão e já representa 17% do PIB estadual, segundo o Anuário do Cooperativismo de Mato Grosso 2025. Em 2024, o setor movimentou R\$ 47,9 bilhões, um crescimento de 19,6% em relação ao ano anterior, impulsionado especialmente pelas cooperativas agropecuárias e de crédito. Com base nesse desempenho, o documento projeta que o sistema cooperativo alcance R\$ 100 bilhões em receitas até 2027, o que representaria um avanço de mais de 200% em três anos, consolidando o modelo como um dos motores econômicos do estado. Atualmente, Mato Grosso conta com 171 cooperativas registradas no Sistema OCB/MT e 1,79 milhão de cooperados, número que corresponde a quase metade da população estadual. O ramo agropecuário lidera com 72 cooperativas, seguido por Trabalho, Produção de Bens e Serviços (TPBS), Transporte e Crédito. O setor também é um dos principais empregadores do estado, com mais de 15 mil empregos diretos, um crescimento de 55% desde 2020. Além disso, 76 cooperativas já superaram duas décadas de atuação, reforçando a longevidade e resiliência do modelo.

¹ <https://mundocoop.com.br/destaque/cooperativismo-mato-grossense-reforca-protagonismo-socioeconomico-do-estado/>



Um dos pilares do cooperativismo mato-grossense é o reinvestimento local: em 2024, R\$ 118 milhões das sobras foram destinados ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), promovendo capacitação, inclusão e desenvolvimento nas comunidades onde as cooperativas atuam. O modelo também se destaca por democratizar o acesso ao crédito e aos serviços financeiros, especialmente em 45 municípios onde as cooperativas são a única instituição financeira presente. A união entre pequenos produtores e empreendedores tem garantido escala de operação, melhores taxas e maior competitividade, além de manter o valor gerado dentro das próprias comunidades. O Anuário do Cooperativismo de Mato Grosso 2025 destaca ainda os investimentos em inovação, a inclusão de pequenos produtores e a maior participação de mulheres e jovens nas cooperativas. Esses fatores, aliados à gestão participativa e à sustentabilidade, reforçam o papel do cooperativismo como um modelo econômico eficiente, inclusivo e de longo prazo.²

Cabe salientar que a OCB/MT impulsiona competitividade, atrai investimentos e reduz desigualdades regionais, que aliás são metas centrais do CODEM nos termos do Art. 4º, da própria Lei Complementar 672/2020. Além disso, a inclusão da OCB/MT evitará visões unilaterais e fomentará soluções inovadoras que impulsionam a geração de empregos, a interiorização econômica e a resiliência do agronegócio frente a desafios como a reforma tributária e as mudanças climáticas.

A propositura alinha-se perfeitamente aos imperativos da reforma tributária nacional e às dinâmicas econômicas do estado, já que o crescimento do cooperativismo é essencial para mitigar déficits arrecadatórios, sendo que essa integração reforça as competências centrais do CODEM, promovendo assim uma governança mais robusta e alinhada aos desafios fiscais e econômicos contemporâneos.

² <https://corporisbrasil.com.br/cooperativismo-de-mato-grosso-cresce-20-e-projeta-r-100-bilhoes-em-receitas-ate-2027/>



Insta dizer que a propositura prevê elevado benefício estratégico, uma vez que não gera custos adicionais à estrutura orçamentária estadual aproveitando integralmente os recursos administrativos já disponíveis, pois se trata de inclusão pontual e cirúrgica, o que preserva a agilidade operacional do CODEM, trazendo visão prática para políticas de verticalização industrial e competitividade, complementando as demais entidades de representação, quais sejam, a FIENT, a FECOMÉRCIO e a FAMATO.

A solidez e a diversificação do setor se refletem também em sua governança e capacidade de permanência. Com 76 cooperativas em atividade há mais de 20 anos, o cooperativismo mato-grossense demonstra uma solidez rara entre modelos empresariais. Essa longevidade é resultado direto de uma gestão participativa e transparente, sustentada por uma governança sólida e decisões compartilhadas. (...) Azevedo explica que, diferente de outras empresas, o cooperativismo não tem o lucro como objetivo principal, mas o equilíbrio entre viabilidade econômica, sustentabilidade e impacto social. Esse modelo cria empresas mais estáveis e conectadas às demandas locais. "A longevidade das cooperativas de Mato Grosso é, sem dúvida, um grande diferencial. Ela é resultado da gestão democrática, da participação ativa dos cooperados e da visão de longo prazo que orienta o movimento. As cooperativas trabalham com governança sólida, equilíbrio e estratégia, sempre com o objetivo de garantir sua perenidade.", ressaltou. (...) A intercooperação também é vista como ferramenta estratégica para o futuro. A união de forças entre ramos permite que as cooperativas se tornem mais eficientes e preparadas para os desafios globais, da transição energética à economia digital.³

Desta forma, a medida fortalece a governança do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico, integrando entidades cooperativistas para deliberações sobre políticas setoriais inclusivas, promovendo maior legitimidade, equilíbrio representativo e efetividade nas decisões.

³ <https://mundocoop.com.br/destaque/cooperativismo-mato-grossense-reforca-protagonismo-socioeconomico-do-estado/>



Frente a todo o exposto, quanto ao mérito conclui-se pela conveniência, interesse público e relevância social do Projeto de Lei Complementar nº 14/2026, de autoria do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco.

Quanto aos critérios de constitucionalidade, reserva-se a matéria à Comissão Permanente apropriada.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR:

Referente ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 14/2026, de autoria do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco**, que “*Altera a Lei Complementar 672, de 24 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM e dá outras providências”*”.

A proposta amplia a representatividade do setor produtivo ao incluir a OCB/MT ao CODEM e à CEPEM, fortalecendo a governança ao integrar entidades cooperativistas nas deliberações, o que leva à maior legitimidade, equilíbrio representativo e efetividade. Com isso, a medida evita visões unilaterais e fomenta soluções inovadoras que impulsionam a redução de desigualdades regionais, enriquecendo os debates e a formulação de políticas públicas, além de impulsionar a competitividade e a interiorização econômica.

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar (PLC) Nº 14/2026**, de autoria do **Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco**.

Sala das Comissões, em 19 de Maio de 2026.



IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 14/2026 - Parecer nº 21/2026

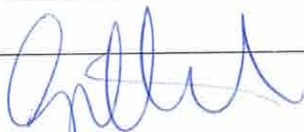
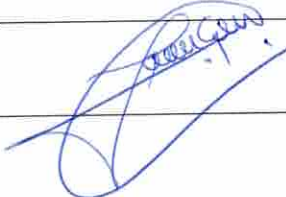
Reunião da Comissão em: 19 / 05 / 2026

Presidente: Deputado Estadual Gilberto Cattani

Relator: Deputado Estadual Julio Campos

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 14/2026, de autoria do **Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco**.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Presidente	
DEPUTADO NININHO Vice-Presidente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Membro Titular	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA Membro Titular	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO Membro Suplente	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Membro Suplente	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Suplente	
DEPUTADO THIAGO SILVA Membro Suplente	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Suplente	